



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dispõe sobre as atribuições da equipe de Coordenação Pedagógica de Acompanhamento Educacional do Departamento de Educação e Cultura do Município de Marmeleiro – Paraná.

A Diretora do Departamento de Educação e Cultura do Município de Marmeleiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 7460/2025 e considerando a necessidade de fortalecer o acompanhamento pedagógico e promover a melhoria contínua da qualidade da educação na Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DA EQUIPE

Art. 1º Fica instituída a Equipe de Coordenação Pedagógica de Acompanhamento Educacional do Departamento de Educação e Cultura, com a finalidade de coordenar, acompanhar, orientar e apoiar os processos pedagógicos desenvolvidos nas instituições da Rede Municipal de Ensino, visando à melhoria contínua da qualidade educacional e ao fortalecimento das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE

Art. 2º Compete à Equipe de Coordenação Pedagógica de Acompanhamento Educacional:

- I – Apoiar e acompanhar os processos pedagógicos das unidades escolares, assegurando a implementação das diretrizes curriculares e das políticas educacionais do município;
- II – Realizar visitas técnicas e pedagógicas periódicas às instituições de ensino para observar as práticas educativas, identificar necessidades e propor ações de melhoria;
- III – Orientar pedagogos, professores e demais profissionais da educação, promovendo formação continuada e apoio técnico-pedagógico voltados ao aperfeiçoamento das práticas educacionais;
- IV – Planejar, desenvolver e acompanhar programas, projetos e ações pedagógicas alinhados às metas educacionais do município;
- V – Incentivar o planejamento coletivo e colaborativo nas unidades escolares, promovendo a troca de experiências e o compartilhamento de práticas exitosas;
- VI – Apoiar os processos de avaliação da aprendizagem e monitoramento do desempenho escolar, contribuindo para a utilização adequada dos instrumentos avaliativos;
- VII – Manter diálogo permanente com gestores escolares, equipes pedagógicas, professores, estudantes e famílias, fortalecendo a integração das ações educacionais;
- VIII – Acompanhar a execução dos conteúdos curriculares e dos documentos orientadores da Rede Municipal de Ensino;
- IX – Analisar indicadores educacionais e resultados de aprendizagem, propondo estratégias de intervenção e melhoria quando necessário;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- X – Promover a articulação com órgãos públicos, instituições educacionais e entidades parceiras, visando ao fortalecimento das ações educacionais e culturais do município;
- XI – Acompanhar a implementação das políticas públicas educacionais, programas governamentais e ações institucionais vinculadas ao Departamento de Educação e Cultura;
- XII – Elaborar e acompanhar relatórios, pareceres e documentos técnicos referentes às ações de acompanhamento pedagógico desenvolvidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Equipe de Coordenação Pedagógica de Acompanhamento Educacional será composta por profissionais com formação superior na área da Educação, preferencialmente com especialização em áreas relacionadas à gestão, coordenação ou supervisão pedagógica.

I – A equipe contará com um Coordenador Pedagógico Geral, responsável pela organização das ações, definição de estratégias, acompanhamento das atividades e articulação entre o Departamento de Educação e Cultura e as unidades escolares;

II – As atividades serão desenvolvidas com o acompanhamento do articulador municipal, em parceria com diretores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação, respeitando a autonomia pedagógica das instituições de ensino e observando as diretrizes da Rede Municipal de Ensino;

III – A equipe poderá realizar reuniões, visitas técnicas, formações continuadas, acompanhamento pedagógico, estudos e demais ações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 4º O acompanhamento das ações desenvolvidas pela equipe será realizado periodicamente, mediante registros, relatórios técnicos e análise dos resultados obtidos.

Parágrafo único. A avaliação das ações da equipe ocorrerá anualmente, com revisão das práticas desenvolvidas e, quando necessário, redefinição de estratégias para o alcance dos objetivos educacionais estabelecidos pelo Departamento de Educação e Cultura.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Departamento de Educação e Cultura.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 24 de junho de 2026.

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura